CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

PROJETO DE LEI Nº _____ /2017

Obriga a formação em curso superior de Licenciatura em Educação Física para a docência dessa disciplina na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Art. 1º Fica obrigatória, para a docência da disciplina de educação física na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, a formação em curso superior de Licenciatura em Educação Física.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às instituições de ensino públicas e às instituições de ensino privadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no início do ano letivo do ano seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca assegurar que o professor de educação física esteja presente tanto nas escolas de Educação Infantil como nas de Ensino Fundamental, pois é de suma importância, desde a infância, o desenvolvimento da linguagem corporal como forma de expressão e participação da criança em seu meio social.

É fundamental observar que ao detentor de diploma de curso superior de Licenciatura em Educação Física cabe o exercício da docência no Ensino Fundamental e Médio das escolas públicas e privadas de um sistema estadual de educação. E a disciplina da educação física, como componente curricular obrigatório da Educação Básica, deve ser acessível também aos alunos da Educação Infantil.

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –, e alterações posteriores, em seu Título I, art. 1º, estabelece que "A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais".

A Lei Federal nº 10.328, de 12 de dezembro de 2001, alterou o §3º do art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, introduzindo a palavra "obrigatório" após a expressão "curricular", estabelecendo que "A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, **é componente curricular obrigatório da Educação Básica**, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos". (Grifo nosso)

Registre-se, ainda, que a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, determina, em seu art. 22, que compete à União legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional; em seu art. 24, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, ensino e desporto; e, em seu art. 30, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Desta forma, é importante frisar a relevância deste Projeto de Lei para promoção da saúde, para o desenvolvimento motor da criança e para o seu

entendimento corporal nas relações com outras pessoas, com os espaços físicos e com os objetos à sua volta, culminando com amplo avanço na política educacional do Município do Recife.

Salienta-se, ainda, que a cidade de Porto Alegre - RS, através da Lei nº 11.585 de 28 de fevereiro de 2014, regulamenta matéria de igual teor. Dessa forma, já que vivemos sob a tutela de uma mesma Constituição Federal, o mesmo texto não poderia ser interpretado de maneira diferente. Se igual direito foi concedido a outros cidadãos brasileiros, deve-se somar isso ao rol dos direitos previsto para os recifenses. A legislação federal é uma só e sua interpretação não deve apresentar discrepâncias de tamanho significado.

É com esse espírito que apresento o presente Projeto de Lei, solicitando desde já o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de março de 2017.

_____

Aline Mariano
Vereadora